



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º
Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA PRÉVIA
Prorrogação – LP Nº 012/2006

N.º 010/ 2007
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL/VILA MILITAR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA - XIV** requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - IRRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73**, objeto do Processo n.º 190.000.389/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL/VILA MILITAR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA - XIV** está licenciado para a **SUB-BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO DA PAPUDA, EM TERRAS ADQUIRIDAS E DESAPROPRIADAS (IMÓVEL PAPUDA I)**. A **GLEBA ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU, EM ZONA DE USO INTENSIVO 1 (ZUI 1), LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-463, PRÓXIMO AO ENTROCAMENTO COM A RODOVIA DF-001.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar furos de sondagem de forma a identificar o nível freático na área abrangida pela poligonal do empreendimento. Apresentar laudo de sondagem, bem como a análise geotécnica do terreno, conforme parâmetros estabelecidos nas normas técnicas vigentes;
Apresentar inventário florístico detalhado da área do empreendimento, conforme definido no Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA;
 3. Na porção leste do empreendimento, abaixo da cota 1075 m, deverão ser preservadas as áreas em um raio de 50 metros, ao redor das nascentes (APP). A captação irregular de água nas nascentes deverá ser vedada;
 4. Apresentar projeto e descritivo técnico de drenagem de águas pluviais, até o lançamento final, priorizando a implantação de canalização subterrânea, pavimentação, dispositivos de dissipação de energia e sistema de reaproveitamento de água escoada para recarga do aquífero;
 5. Apresentar projeto e descritivo técnico de esgotamento sanitário do Setor Habitacional Mangueiral, contemplando a complementação do sistema na cidade de São Sebastião, e a expansão do mesmo para o Setor Habitacional Jardim Botânico;
 6. Apresentar o projeto e descritivo técnico de abastecimento de água, contemplando a complementação do sistema da cidade de São Sebastião, e a expansão do mesmo para o Setor Habitacional Jardim Botânico;
- Evitar espaços abertos residuais desconectados da malha urbana que possam promover novas invasões;

8. Apresentar estudos urbanísticos definitivos aprovados para o Setor (MDE, URB, e NGB):

- Privilegiar no projeto urbanístico definitivo, sempre que possível, os deslocamentos dos pedestres, em relação à circulação motorizada;
- Atender a Lei Federal n.º 10.098/2000 e o Decreto Federal n.º 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Apresentar detalhamento do Estudo Urbanístico para o Bairro Mangueiral, com cálculo de distribuição de áreas públicas, de forma que totalize o mínimo de 35%. Dimensionamento final da população de projeto e dimensionamento dos Equipamentos Públicos Comunitários para o atendimento às necessidades da população;
- Adoção, nos estudos urbanísticos, sempre que possível, de soluções que favoreçam indução da infiltração de água, tais como instalação de calha nos telhados para captação de águas de chuva e tubulações para conduzi-las a “caixa de recarga”, maximização das áreas verdes, pequenas bacias de acumulação, “pavimentos verdes” para pátios, garagens, quintais e estacionamentos etc;
- Elaborar projeto de duplicação da DF-463 considerando as vias marginais do Bairro Mangueiral e da expansão do Setor Habitacional Jardim Botânico. Recomenda-se que nesse projeto sejam consideradas travessias de pedestres e dispositivos de redução de velocidade de tráfego na rodovia, mas que, sobretudo, sejam estudadas as geometrias das interseções, prevendo-se os diversos movimentos que são gerados e a consolidação dos parcelamentos propostos;
- Incorporar no projeto urbanístico definitivo, se couber, sistemas alternativos de transporte de pedestres, ciclistas e motociclistas;
- O projeto urbanístico do Setor deve levar em conta a locação da adutora de 110mm que liga o poço EPO-SS19 ao Reservatório RAP-SS1. Caso não seja possível, por qualquer razão, assegurar a faixa “*non aedificandi*” de 3.0 metros, recomendada pela CAESB;
- O projeto urbanístico deverá respeitar a faixa de domínio das rodovias DF-001 e DF-463 e demais restrições apresentadas pelo DER-DF;

10. No Projeto Urbanístico definitivo, deverá ser mantida uma faixa de 100 metros acima da linha de ruptura da “*borda de chapada*” com baixo índice de impermeabilização, com usos compatíveis com a fragilidade ambiental desta porção, tais como “*áreas verdes*”;

11. Reservar uma faixa de 300 metros de largura lindeira à rodovia DF-001, a partir do eixo da via, para amortecimento de impactos gerados pelo parcelamento urbano em relação à Estação Ecológica do Jardim Botânico;

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SMA/SEDU;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

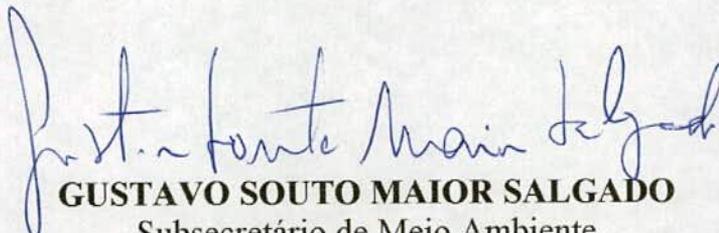
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SMA/SEDUMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SMA/SEDUMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

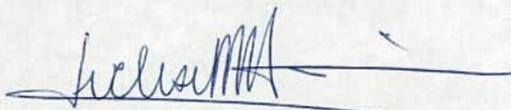
Brasília, 01 de AGOSTO de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de AGOSTO de 2007.



(ASSINATURA)

IVE SSE LONGHI

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)